



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO
Assessoria Jurídica

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000
Telefone:

São Paulo, 15 de agosto de 2024.

Ofício nº 249/SMT.GAB/2024

ASSUNTO: Ofício SSG nº 15421/2024 - Processo Eletrônico TC/012271/2023 -Acompanhamento – Edital - Contratação de empresa para serviços especializados de engenharia para a elaboração de projetos e instalação de 158.145 km de estruturas cicloviárias em vias públicas da Cidade de São Paulo, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I e as demais partes integrantes do Edital - Proc. Externo 6020.2022/0041441-5.

Senhora Subsecretária Geral,

Em tendimento ao Ofício em epígrafe, encaminho as informações prestadas pela Assessoria Técnica desta Secretaria, conform e documento anexo SEI nº. 108440288.

Permanecendo à disposição para quaisquer outros esclarecimentos eventualmente considerados necessários, renovo, nesta oportunidade, meus protestos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,

CELSO GONÇALVES BARBOSA

Secretário Municipal de Mobilidade e Transporte – SMT

A Ilma Senhora

ROSELI DE MORAIS CHAVES

Subsecretária Geral

Tribunal de Constas do Município de São Paulo - TCM

Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130

CEP 04027-000 - São Paulo/SP

Tel: (11) 5080.1000

cartório@tcm.sp.gov.br



Celso Gonçalves Barbosa
Secretário(a) Municipal de Mobilidade e Trânsito
Em 16/08/2024, às 15:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **108710354** e o código CRC **781667A6**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6020.2023/0086683-0

SEI nº 108710354

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO****Assessoria Técnica**

Rua Boa Vista, 128 / 136, 5º andar - frente - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6020.2023/0086683-0

Encaminhamento SMT/AT Nº 108440288

São Paulo, 12 de agosto de 2024.

Interessado: Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCM.

Assunto: Ofício SSG nº 15421/2024 - Processo Eletrônico TC/012271/2023 - Acompanhamento – Edital - Contratação de empresa para serviços especializados de engenharia para a elaboração de projetos e instalação de 158.145 km de estruturas cicloviárias em vias públicas da Cidade de São Paulo, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I e as demais partes integrantes deste Edital.

Proc. Externo 6020.2022/0041441-5

Referência s/n

Conselheiro Ricardo Torres

Instância 1ª Instância

SMT/AJ

Sr. Chefe da Assessoria Jurídica,

Tecemos aqui considerações sobre os comentários emitidos pela auditoria no Documento Peça 53 (107949442) derivados das argumentações desta pasta e atendendo Ofício SSG 15421/2024 (107949301) .

Sobre o comentário do argumento 1 a pagina 5

Não há ciclovia em area rural e rodovias. Se além de não haver a expertise em ciclovias, somamos a falta de conhecimento específico do manual municipal ou do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito VOLUME VIII Sinalização Cicloviária CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO CONTRAN 2022, de âmbito nacional, não raro geram equívocos de projeto, de execução, de logística e estratégia de obras por parte da contratada com consequente ação fiscalizatória, desconsideração de tramites burocráticos de validação do projeto junto ao Órgão executivo de Trânsito do município, emissão de tpov, retrabalho e atrasos com demanda de aditamento de prazo de execução e algumas vezes de valores, uma vez que o desconhecimento específico acarreta dimensionamento aquém do necessário em uma empreitada em ambiente urbano.

Reiteramos nossa preocupação quanto a alteração desta qualificação, com possíveis danos ao erário, uma vez que se levado a juízo, pode demandar decisão contra a Administração na solicitação de reequilíbrio e indenização.

Sobre o comentário do argumento 2 a pagina 6

Mesmo com empresas já acostumadas com execução em área urbana, há uma rediscussão de projetos nos contratos em execução (por exemplo PPP –COHAB) que nos leva a considerar o projeto como um item relevante. Entendemos a preocupação da auditoria, mas novamente a Pasta entende que saber como projetar ciclovias e ter costume de consulta ao Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito VOLUME VIII Sinalização Cicloviária CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO CONTRAN 2022 NACIONAL ira gerar atrasos, na validação do projeto junto ao Órgão executivo de Trânsito do município.

De forma semelhante quando se trata de ciclovia não ocorre fresagem total do leito carroçável o que limita o tipo de equipamento a ser utilizado e não raro executado a maior, o que suscita pedidos e medições alem do estimado (com consequente judicialização) e o piso e passeio de concreto armado por vezes é executado de maneira a baratear seu custo, gerando trincas e rachaduras no piso/passeio de concreto armado. Independente do índice de 4% que aponta a legislação o parece desta Pasta é que são itens relevantes independente do valor percentual do valor global.

Alterar tal entendimento amplia a possibilidade de reexecução, acionamento constante da garantia de obra e consequente intuito da Administração que sejam considerados itens relevantes.

Sobre o comentário do argumento 3 a pagina 6

No entender da Pasta, há diferenças palpáveis, inclusive de custo e logística de obra, seja pelo horário de liberação para trabalho na via , seja pro se tratar de sinalização diversa.

Em obra de sinalização rodoviária há praticamente um tipo de sinalização: seccionada branca dividindo faixas do mesmo sentido e dupla amarela divisora de fluxos contrários. Ambas executadas com o mesmo tipo de tinta qual seja, tipo Hot Spray ou similar. Não é usual o uso de tachão, gradil tipo PMSP, pictogramas e sinalização de estacionamento e de espaço exclusivo para bicicletas, alem dos diversos tipos de sinalização horizontal. Tal falta de expertise pode levar a tentativas de subcontratação (vedada no certame) pois claramente não fazem parte do rol de procedimento para execução em rodovias.

Atrasos e retrabalho, além de risco de judicialização contra a CONTRATADA e acionamento de garantia de obras são previsíveis se mantido o óbice da eminente auditoria. O desejo da qualificação técnica é contratar executora que tenha as expertises necessárias e cause o mínimo de preocupação e atrasos na execução das estruturas cicloviárias

Sobre o comentário do argumento 4 a pagina 7

Comenta a eminente Auditoria, que a restrição sobre a expertise em execução de serviços em vias arteriais e elimina as empresas especializadas em serviços de recapeamento e sinalização de vias, contudo o termo que trata o item de recape em vias artérias é o disponível em tabela publica do município, base para realização das estimativas de serviços e valores globais.

Ora, por qual motivo a tabela municipal faria tal diferenciação em vez de generalizar se não houvessem diferenças na execução, mais acuradas e propicias ao objeto?

No caso, acompanhamos o entendimento de SIURB e inserimos na planilha o item que mais se coaduna com o objeto, lembrando que tais empresas de serviços especializados que não tem expertise em ciclovias podem entrar no certame em consórcio, conjugando ofertas de serviços e atestados.

Sobre o Análise do item 2.2 a pagina 7

Mais que o potencial de comprometer indevidamente o caráter competitivo o desejo da Administração é a melhor qualidade da entrega do objeto. Cabe salientar que antes desta devolutiva o pregão em questão foi aberto, com mais de 10 licitantes por lote, distante de restar deserta ou fracassada, ou ainda não haver competitividade no certame. O interesse de diversas empresas/consórcios permitirá a Administração a homologação da vencedora com o melhor valor dentro das especificações técnicas do objeto, mais facilmente possibilitando a qualidade de sua entrega.

O certame encontra-se suspenso pela alta Administração.

Sobre o Análise do item 2.3 a pagina 8

Mais que o potencial de comprometer indevidamente o caráter competitivo o desejo da Administração é a melhor qualidade da entrega do objeto. Cabe salientar que antes desta devolutiva o pregão em questão foi aberto, com mais de 10 licitantes por lote, distante de restar deserta ou fracassada, ou ainda não haver competitividade no certame. O interesse de diversas empresas/consórcios permitirá a Administração a homologação da vencedora com o melhor valor dentro das especificações técnicas do objeto, mais facilmente possibilitando a qualidade de sua entrega.

O certame encontra-se fechado pela alta Administração para análise documental.

Sobre o Análise do item 2.4 a pagina 8

Mais que o potencial de comprometer indevidamente o caráter competitivo o desejo da Administração é a melhor qualidade da entrega do objeto. Cabe salientar que antes desta devolutiva o pregão em questão foi aberto, com mais de 10 licitantes por lote, distante de restar deserta ou fracassada, ou ainda não haver competitividade no certame. O interesse de diversas empresas/consórcios permitirá a Administração a homologação da vencedora com o melhor valor dentro das especificações técnicas do objeto, mais facilmente possibilitando a qualidade de sua entrega. Como exposto anteriormente no comentário da eminente auditoria no argumento 1, a falta de conhecimento específico do manual municipal ou do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito VOLUME VIII Sinalização Cicloviária CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO CONTRAN 2022, de âmbito nacional, não raro geram equívocos de projeto, de execução, de logística e estratégia de obras por parte da contratada

O certame encontra-se suspenso pela alta Administração.

Sobre o Análise do item 2.5 a pagina 9

Semelhante ao questionado no item 2.4 da eminente auditoria a Pasta entende como relevante a expertise anterior em execução de estruturas cicloviárias.

Se além de não haver a expertise em ciclovias, somamos a falta de conhecimento específico do manual municipal ou do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito VOLUME VIII Sinalização Cicloviária CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO CONTRAN 2022, de âmbito nacional, não raro geram equívocos de execução, de logística e estratégia de obras por parte da contratada com consequente ação fiscalizatória, desconsideração de tramites burocráticos de validação do projeto junto ao Órgão executivo de Trânsito do município, emissão de tpov, retrabalho e atrasos com demanda de aditamento de prazo de execução e algumas vezes de valores, uma vez que o desconhecimento específico acarreta dimensionamento aquém do necessário em uma empreitada em ambiente urbano.

Sobre o Análise do item 2.6 a pagina 9

No que tanga e a Matriz de riscos, a administração entende que a autorização de execução por parte da contratante a torna responsável pela autorização dos serviços em via pública e qualquer questionamento de dano a infra estrutura de outras concessionárias, necessariamente imputa a quem solicitou o serviço e que repassara a responsabilidade à contratante. Da mesma maneira que se aciona a concessionária de serviços públicos quando de dano a pavimento por execução de manutenção de telefonia, de água e de esgoto, cabe a responsabilidade ao município que responsabilizará a CONTRATADA coforme itens de contrato constante do anexo II do edital em suas cláusulas da sétima à décima segunda.

Sobre o Análise do item 2.7 a pagina 10

Reiteramos que os valores foram adequados no termo de referência e disponíveis no link que consta do documento editalicio como anexo

ANTÔNIO ALVES BARRIL 383 metros

JOÃO TEODORO 613 metros

ANASTÁCIO 2.370 metros

CAMPANELLA - AGAPANTOS 2400 metros fl.

PACHECO E SILVA 240 metros,

Entre as folhas 03 e 09 do Termo de Referência Termo de Referência

Salientamos que não houve nenhum questionamento, dúvidas ou solicitações de esclarecimento por parte das interessadas no certame quanto a este item em sua análise de oferta e formação de preço global.

Sobre o Análise do item 2.8 a pagina 11

Embora entenda o questionamento da eminente auditoria, a pasta mantém o entendimento de que os croquis fornecidos e a expertise no tipo de projeto (os quais são de domínio dos técnicos e do órgão executivo de trânsito do município, são necessários e suficientes para a formação de uma estimativa de valor por estrutura cicloviária proposta nos moldes que são desenvolvidos pela parceria com a COHAB na contratação de projetos e execução de infra estrutura cicloviária na capital.

Tal é que esta em execução com desenvolvimento da expansão da rede cicloviária, sem óbice até o momento.

Sobre o Análise do item 2.9 a pagina 13

A eminente auditoria cita que quanto à medição, reiteramos que o §9º do art. 46 da LF 14.133/2021 veda a "adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários".

A Pasta entende que não é o caso e sim o mesmo embasamento que está citado no item 2.8, no qual o croquis, o entendimento da tipologia e o domínio do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito VOLUME VIII Sinalização Cicloviária e seu correlato municipal são suficientes para execução do projeto e a estimativa de valor global de cada estrutura é correspondente à dimensões e equipamentos preconizados em manual, em conjunto com a tipologia e sua extensão.

Sobre o Análise do item 2.10 a pagina 13

A Pasta, em análise técnica, revisou aleatoriamente estruturas indicadas em cada lote quanto às planilhas individuais desde o questionamento inicial e concluiu nos mesmo valores que os iniciais, consideradas as condicionantes e tipologias dos croquis alvo de análise para compor o valor da estrutura analisada. A redundância redigir novamente a explicação já considerada pela eminente auditoria será omitida, uma vez que explicado anteriormente.

Em análise conclusiva da equipe técnica da Pasta, é possível baseado nos parâmetros da Lei Federal 14.133 estimar quantidades por estrutura cicloviária proposta considerando croquis e manual de sinalização já citados, bem como já explicado anteriormente quanto a cruzamentos cicloviários, e larguras diferentes por tipologia, replicados nas paginas 13 e 14 do documento 53 encaminhado pelo e.TCM

Sobre o Análise do item 2.11 a pagina 14

Foi encaminhado pela eminente auditoria quanto a administração local (custos indiretos na planilha) citando análise do Edital do Pregão Presencial nº 02/SMSUB/COGEL/2022 traz em seu item 2.c, Seção I, Capítulo IV do Anexo II6, bem como o entendimento de que a composição da Administração Local deve ser dimensionada individualmente para cada obra (item 3.4.1.)

Em atendimento ao Acórdão N. 2622-2013, o percentual da Administração Local inserido no orçamento não deve ultrapassar 8,00% do custo total orçado.

Se analisado preço global do lote 1 e sua administração local temos R\$ 7.994.470,74 para um orçamento global de R\$104.936.219,89 (sem BDI), indicando uma percentagem de 7,62%

Analogamente para o lote 2 sua administração local temos R\$ 6.655.495,76 , para um orçamento global de R\$ 84.799.873,87 (sem BDI) indicando uma percentagem de 7,85%

NO lote 3 temos em planilha para sua administração local estimativa mensurada de R\$ 7.529.751,71 para um orçamento global de R\$101.375.439,32 (sem BDI), indicando uma percentagem de 7,43%

Assim todos os lotes atendem ao exarado pela eminente auditoria quanto ao citado acórdão 2622-2013

Sobre o Análise do item 2.12 a pagina 16

A sumula 260 do TCU indica a necessidade de responsabilidade técnica, via ART relativa a lei 8.666/1993. Termo de Referência encontra-se atribuído a profissional da área técnica da Pasta que é responsável também pelo exposto no Estudo Técnico Preliminar assinado, o qual tem a estimativa de valores para cada lote.

Necessário salientar que mesmo a legislação e a sumula facultado a arquitetos, hoje não há emissão de ART para arquitetos, posto que desde a súmula alterou-se o órgão de classe do CRA para o CAU.

Este ultimo não emite Atestado e sim, o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT). Não há instrumento a nosso conhecimento que entenda tal registro como atestado.

No estrito senso da legislação que faculta a elaboração de tabela ao profissional citado (arquiteto), não há a possibilidade do tipo de atestado que cita a sumula.

Ainda, a tal responsabilidade pela planilha se encontra assinada e publicada no Estudo Técnico Preliminar, bem como a responsabilidade pelo Termo de Referência também de autoria assinada qual sempre recai aos seus anexos, como tal, parte integrante do Termo em questão.

Sobre o Análise do item 2.13 a pagina 17

Com relação a este apontamento esclarecemos que a Pasta realizara as medições e pagamentos, observando o percentual de andamento da obra de cada estrutura cicloviária e dentro do aferido pelo fiscal do contrato quanto ao efetivamente executado.

Sobre o Análise do item 2.14 a pagina 18

"O edital indevidamente deixou de incluir no item 12, que trata da garantia contratual, a obrigatoriedade da "cláusula de retomada" prevista no art. 102 da LF nº 14.133/2021.

Além disso, a minuta de contrato deve ser retificada para acompanhar as alterações trazidas no item 12 do edital, adequando-se às exigências dos arts. 99 e 102 da LF nº 14.133/21"

A Pasta esclarece que o contrato será adequado com o devido aceite da licitante por ventura homologada, sob pena de invalidar a homologação por inadequação ao dispositivo legal pertinente, com o devido embasamento da Assessoria Jurídica.

É o que temos a exarar

(assinado digitalmente)



Ricardo Airut Pradas
Chefe de Assessoria Técnica
Em 13/08/2024, às 12:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o

código verificador **108440288** e o código CRC **84C65B38**.
